



**CONTRATO Nº 08/2022**

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **W.A Serviços Médicos Ltda.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SDS Bloco O Loja 220 Edifício Venâncio VI Brasília-DF CEP:70.393-905, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.574.036/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, **Alexandra Ferreira Silva**, CPF nº 664.912.231-91, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022, vinculado ao PAD nº 241/2021 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Técnicos continuados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações e condições estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.011 – Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 12.995,99 (doze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), a ser pago mensalmente na quantia de R\$ 1.082,99 (um mil, oitenta e dois reais e noventa e nove centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratada enviará ao contratante a respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Certidão quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos – CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambas atualizadas.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.

5.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.4. Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF.

5.5. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.



5.7. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.8. Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.11. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

5.12. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, quando aplicável e desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no termo de contrato será repactuado/reajustado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**7.2.** Quando couber o reajustamento dos preços pactuados será considerada a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**8.1.1.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os encargos e as obrigações elencadas neste contrato.

**8.1.2.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

**8.1.3.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55,



inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas, quando da realização de pagamentos à contratada.

**8.1.4.** Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MT 3.214/78, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514/77.

**8.1.5.** Prestar assistência, sempre que requisitada, para esclarecimento de dúvidas sobre o objeto da contratação.

**8.1.6.** Repassar todas as orientações e solicitações oriundas da prestação do serviço por escrito, visando às providências necessárias.

**8.1.7.** Informar por escrito, no ato da assinatura do contrato, a relação dos profissionais que irão executar os serviços durante a vigência do contrato.

**8.1.8.** Orientar e propor soluções corretivas e preventivas ao Coren-DF sempre que necessário.

**8.1.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren-DF pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

**8.1.10.** Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o Coren-DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

**8.1.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-DF.



**8.1.12.** Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais.

**8.1.13.** Emitir nota fiscal com descrição detalhada apenas dos serviços solicitados/executados no período.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**9.1.1.** Atender à contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

**9.1.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de fiscal devidamente designado para tal finalidade.

**9.1.3.** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**9.1.4.** Observar todas as orientações fornecidas pela contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

**9.1.5.** Permitir a entrada de funcionários da contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Coren-DF, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

**9.1.6.** Cumprir as disposições indicadas pela contratada, as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

**9.1.7.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.1.8.** Rescindir o contrato pelos motivos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no



artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**9.1.9.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citado neste item, a contratada que:

**10.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**10.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**10.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**10.1.5.** Fizer declaração falsa.

**10.2.** Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**10.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas



tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

**10.3.1.** Advertência;

**10.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF, por prazo não superior a dois anos;

**10.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**10.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.4.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela contratada, mas não em sua totalidade.

**10.4.1.** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

**10.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.



**10.5.1.** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

**10.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDENCIA% DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO</b>
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

**TABELA 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDENCIA</b>
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio do contratante por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência



E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contractual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15	2	Por item e dia de atraso



	(quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.		
--	---	--	--

**10.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

**10.8.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**10.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.9.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

**11.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

**11.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor/Fiscal do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou



condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

12.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de maio de 2022.

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**

**Tesoureira - Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**

Dra. Alexandra Ferreira Silva  
Médica  
CRM-DF 11.300

**W.A Serviços Médicos Ltda.**

**Representante da Contratada: Sra. Alexandra Ferreira Silva**

TESTEMUNHAS:

NOME: Procinclusa O. Almeida  
CPF nº: 790 284 401 91

NOME: Roxane P. Lemos dos Anjos  
CPF nº: 504 296 805 - 63